



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LO-0262, outorga a presente

Licença de Operação Nº 6/2025

em favor de SEDURBI SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, CNPJ nº 34.841.267/0001-23, sediado na Rua Vila Cristina, Nº 1051, São José, Aracaju, SE, CEP 49.020-150, para o Centro Comunitário, CRAS São Cristóvão, numa área construída de 233,73 m², localizado na Avenida Eurineu Neres, s/n, bairro centro, São Cristóvão/SE, nas coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 695263/8782429

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 13:48:31 do dia 24/01/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 24/01/2028.
02. O código de controle desta licença é <f601476cc85664105f32d45d6ff50df6> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 6/2025

Código: f601476cc85664105f32d45d6ff50df6

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora na área do empreendimento.
4. Esta licença não prevê a implantação de grupo gerador de energia elétrica e equipamentos de refrigeração alimentar. Para a implantação e operação desses equipamentos, a empreendedora deverá formalizar o devido requerimento de licenciamento no órgão ambiental competente.
5. O empreendedor deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Comprovante de destinação final dos resíduos sólidos recicláveis, realizado por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Comprovante de limpeza do sistema de tratamento de esgotos sanitários.
6. Todos os despejos domésticos gerados no empreendimento deverão ser encaminhados para um sistema composto por fossa séptica e filtro anaeróbio com lançamento final no sistema de drenagem de águas pluvias.
7. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
8. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
9. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as Normas Técnicas NBR's nº 7.229/93 e nº. 13.969/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e atualizações.
10. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
11. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
12. Os resíduos sólidos perigosos gerados na atividade do empreendimento referenciados conforme classificação da Norma Técnica NBR nº.10.004/04 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, deverão ser destinados para empresa licenciada ambientalmente.
13. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº. 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
14. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
15. As emissões de ruídos proveniente da atividade da empresa deverá obedecer aos limites estabelecidos nas Normas NBR's nº.10.151 e nº.10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.



Licença: 6/2025

Código: f601476cc85664105f32d45d6ff50df6

Condicionantes

16. Toda atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
17. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
18. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

